



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 018 de 29 de março de 2.024

“Institui a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos Agentes Públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica instituída a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos agentes públicos do município de Alvinópolis, compreendendo bens de natureza material e imaterial, visando a garantia da integridade, manutenção e valorização dos referidos bens.

Artigo 2º. Consideram-se patrimônio público, para os fins desta lei, os seguintes bens:

I. Bens Materiais:

- a. Prédios e instalações públicas;
- b. Equipamentos e mobiliário de uso público,
- c. Veículos e máquinas pertencentes à administração municipal;
- d. Parques, praças, jardins e demais áreas de uso comum.

II. Bens Imateriais:

- a. Documentação histórica e cultural do Município;
- b. Acervos museológicos e arquivísticos,
- c. Manifestações culturais e artísticas de interesse público,
- d. Qualquer bem cuja propriedade seja do Município e que seja considerado de relevância para a coletividade.

Artigo 3º. Considera-se também como patrimônio público o meio ambiente, compreendendo a fauna, a flora, os recursos hídricos e demais elementos naturais.

Artigo 4º. São deveres dos agentes públicos do Município de Alvinópolis para com o patrimônio público:

- a) Manutenção adequada e zelo pela manutenção dos bens públicos, realizando intervenções preventivas e corretivas quando necessário.
- b) Abstenção de praticar atos que resultem na destruição, dano ou desperdício dos bens públicos municipais.
- c) Utilização dos bens públicos de forma racional, observando as normas e regulamentos estabelecidos para sua utilização.
- d) Denúncia de atos danosos mediante comunicação imediata à autoridade competente qualquer ato que presencie ou tenha conhecimento que possa resultar em dano ao patrimônio público.

Artigo 5º. A não observância aos deveres estabelecidos por esta Lei acarretará as seguintes sanções aos agentes públicos do Município de Alvinópolis:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência: Na primeira infração, o agente público será advertido formalmente sobre o descumprimento de seus deveres.
- b) Multas: Em caso de reincidência, o agente público poderá ser submetido a multas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- c) Responsabilidade Funcional: A reincidência grave ou a prática reiterada de infrações poderá ensejar a responsabilização funcional, incluindo a perda do cargo público, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º. O Poder Executivo do Município de Alvinópolis regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de março de 2.024.


Elmo Mendes Bastos
VEREADOR-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **“Institui a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos Agentes Públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos agentes públicos do município de Alvinópolis, com a finalidade de assegurar a integridade, a manutenção e a valorização dos bens de natureza material e imaterial que pertencem à coletividade.

O patrimônio público, entendido como o conjunto de bens e elementos que compõem o acervo municipal, desempenha papel fundamental na construção e preservação da identidade cultural e histórica de nossa comunidade.

O Município de Alvinópolis, detentor de uma rica história e de um valioso patrimônio cultural e natural necessita de instrumentos legais que promovam a consciência e o comprometimento dos agentes públicos na preservação desses bens. A criação de uma legislação específica, que estabeleça diretrizes claras e responsabilidades para os servidores municipais contribuirá para a sustentabilidade, a conservação e a preservação do patrimônio público em sua diversidade.

É essencial ressaltar que o conceito de patrimônio público abrange não apenas bens materiais, como prédios e equipamentos, mas também bens imateriais, como a memória histórica, manifestações culturais e o meio ambiente. Dessa forma, a presente proposta busca abranger um leque amplo de elementos que, quando preservados, contribuem para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e identitária.

A imposição de deveres específicos aos agentes públicos, aliada à previsão de sanções em caso de descumprimento, visa assegurar o zelo e a responsabilidade na gestão do patrimônio público. A educação patrimonial e a conscientização dos servidores municipais sobre a importância da preservação contribuirão para a construção de uma cultura de respeito ao bem comum.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe uma resposta legislativa coerente e necessária para a promoção da preservação do patrimônio público em Alvinópolis, garantindo que as futuras gerações possam desfrutar e se orgulhar do legado deixado por seus antecessores.

Esperamos, com a aprovação desta proposta, fortalecer a identidade cultural, o desenvolvimento sustentável e a valorização de nosso município, tornando Alvinópolis um exemplo de boa gestão patrimonial.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de março de 2024.

Elmo Mendes Bastos

VEREADOR PRESIDENTE